

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO**  
**RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRANSITO (RIT)**

**INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência apresenta parâmetros a serem observados na elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito, o qual deverá apresentar assinatura de Responsabilidade Técnica, assinado por profissional habilitado.

**PARÂMETROS**

- I. Síntese dos objetivos e características físicas e operacionais do empreendimento;
- II. Delimitação e descrição da área de influência direta e indireta do empreendimento, com mapeamento em escala adequada;
- III. Delimitação e descrição da área de influência direta e indireta do empreendimento, com mapeamento em escala adequada;
- IV. Caracterização atual do uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento;
- V. Memorial descritivo do projeto arquitetônico, contendo os parâmetros urbanísticos adotados, bem como:
  - a) Posicionamento dos acessos de veículos e pedestres (*em relação ao sistema viário existente*) e dimensões das áreas de acumulação;
  - b) Dimensionamento e distribuição de vagas de estacionamento;
  - c) Dimensionamento e distribuição de áreas de carga e descarga;
  - d) Dimensionamento e localização de áreas de embarque e desembarque dos usuários do empreendimento;
  - e) Localização e dimensionamento de acessos e áreas específicas para veículos de emergência e de serviços;
  - f) Facilidades para o acesso de portadores de deficiência física;

VI. Análise da circulação na área de influência na situação sem o empreendimento:

- a) Caracterização das condições físico-operacionais do sistema viário no entorno do empreendimento;
- b) Volumes classificados de tráfego na hora de maior fluxo de veículos nas principais interseções viárias (*intensidade e sentido dos fluxos*);
- c) Análise da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (*semaforizadas ou não*) na situação sem o empreendimento;
- d) Análise das condições de oferta dos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar na área de influência.

VII. Previsão da demanda futura de tráfego:

- a) Estimativa de geração de viagens: produção e atração de viagens pelo empreendimento, por dia e na hora de maior fluxo de veículos. Caracterização dos padrões e categorias das viagens geradas;
- b) Divisão modal das viagens geradas pelo empreendimento;
- c) Distribuição espacial das viagens geradas e alocação dos volumes de tráfego no sistema viário da área de influência (*vias principais de acesso e vias adjacentes ao empreendimento*);
- d) Carregamento dos acessos e principais interseções (*semaforizadas ou não*), na hora de maior fluxo de veículos, com o volume de tráfego total (*ou seja, volume de tráfego na situação sem o empreendimento mais o volume gerado pelo empreendimento*).

VIII. Avaliação de desempenho e identificação dos impactos na circulação já prevendo o impacto do empreendimento:

- a) Análise comparada da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (*semaforizadas ou não*) nas situações sem e com o empreendimento;
- b) Identificação dos segmentos viários e das aproximações de interseção significativamente impactados pelo tráfego adicional;
- c) Avaliação das condições de acesso e de circulação de veículos e de pedestres no entorno, levando em conta as possíveis interferências dos fluxos gerados pelo empreendimento nos padrões vigentes de fluidez e segurança do tráfego;

- d) Avaliação dos impactos nos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar em operação na área de influência do empreendimento;
- e) Elaboração da matriz de análise de impactos, considerando os critérios anteriores.

IX. Recomendação de medidas mitigadoras e compensatórias:

- a) As intervenções recomendadas para mitigar impactos indesejáveis nos sistemas viário e de circulação deverão ser apresentadas sob a forma de estudo conceitual e desenho básico, com plano de implementação que indique para cada intervenção proposta, as fases e prazos previstos para serem implementadas, bem como os responsáveis pelos serviços e obras de implantação/manutenção.
- b) As medidas mitigadoras serão enquadradas em duas categorias básicas:
  - 1. Medidas externas ao empreendimento: compreendem intervenções físicas, operacionais ou de gerenciamento nos sistemas viário e de controle de tráfego da área de influência diretamente impactada, bem como nos serviços e infraestrutura de transporte público, se for o caso;
  - 2. Medidas internas ao empreendimento: compreendem intervenções para permitir a adequação funcional dos acessos e vias de circulação interna ao empreendimento com o sistema viário lindeiro, bem como a compatibilização entre a oferta e a demanda efetiva de vagas para estacionamento e operações de carga e descarga de veículos, observados os parâmetros de projeto pertinentes a cada categoria de empreendimento.